



EM 24 / 11 / 15

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1.503

Em 24 / 11 / 2015


ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 114/2015

**“CRIA O CENTRO DE PRESERVAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DE MEMÓRIA,
DOCUMENTOS E FOTOS DE MARECHAL
FLORIANO”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:



Art. 1º - Por esta Lei, fica denominado de “Centro de Preservação e Divulgação de Memória, Documentos e Fotos de Marechal Floriano”, com localização no Distrito de Araguaia, onde será implantado o projeto piloto, tendo como objetivo a preservação memorial, documental e/ou apoio à pesquisa.

§ 1º. Caberá ao “Centro de Preservação e Divulgação de Memória, Documentos e Fotos” prover o mesmo de meios materiais e técnicos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para as suas atividades e exposições.

§ 2º. O Centro de Preservação e Divulgação de Memória, Documentos e Fotos a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser composto por documentos a serem catalogados, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fotográficos, mídias, acervos digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado.

§ 3º. Os registros históricos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico da localidade.

Art. 2º - O referido Centro reunirá por doação, documentos únicos ou múltiplos de origens diversas (sob a forma de originais ou cópias) e/ou similares.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Os documentos e/ou similares a que se refere o artigo anterior, podem ser tipificados como de arquivo, biblioteca e/ou museu, tendo as seguintes características:

- a) Ser um órgão colecionador ou referenciador;
- b) Possuir como finalidade o oferecimento da informação cultural e histórica;
- c) Ter acervo constituído por documentos únicos ou múltiplos produzidos por diversas fontes geradoras;
- d) Possuir documentos arquivísticos, bibliográficos e/ou museológicos, constituindo projetos orgânicos (fundos de arquivos) ou reunidos artificialmente, sob a forma de coleções, em torno de seu conteúdo;
- e) Realizar o processamento técnico de seu acervo segundo a natureza do material que custodia.

Art. 4º - O referido Centro poderá contar com o apoio da comunidade, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos, fotos e outros, e deseje, gratuitamente, cedê-los para o acervo.

Art. 5º - Serão, portanto, competências gerais do Centro de Preservação e Divulgação de Memória, Documentos e Fotos de Marechal Floriano:

- a) Reunir, custodiar e preservar documentos de valor permanente e referências documentais úteis ao ensino e à pesquisa;
- b) Estabelecer uma política de preservação de seu acervo;
- c) Disponibilizar seu acervo e as referências coletadas aos usuários definidos como seu público;
- d) Divulgar seu acervo, suas referências e seus serviços ao público;
- e) Promover intercâmbio com entidades afins.

Art. 6º - O Centro de Preservação e Divulgação de Memória, Documentos e Fotos de Marechal Floriano poderá firmar parceria com entidades públicas e privadas, não gerando ônus ao Poder Executivo Municipal, objetivando dotar o Centro de condições técnicas adequadas para o seu funcionamento e divulgação, bem como para custear possíveis despesas em decorrência dessa Lei, visando à execução dos objetivos ora mencionados.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Poderá ainda, criar núcleos nas comunidades em parceria com as associações, bem como contar, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e parceria do Poder Legislativo e Governo do Estado.

Art. 8º - Caso haja interesse das associações pelo projeto, terão que disponibilizar o espaço e funcionário, bem como, firmar parceria com o Executivo, visando à cessão de equipamentos, buscando recursos junto à Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Ressalto, que as iniciativas que constam neste projeto de lei visam resgatar e preservar a memória, documentos e fotos de nosso Município, abordando as ações para divulgar o trabalho e os documentos que se farão presentes no referido Centro e como deverá ser coordenado.

Poderá reunir em seu acervo Memorial, Relatórios de Atividades, Fotografias, Gravações, Fitas de Vídeo, Filmes, CDs, DVDs e outros documentos, tanto referentes a épocas anteriores, como aos desenvolvimentos atuais do Município. Espera-se que o relato dessa experiência incentive outros centros de documentação e bibliotecas a iniciarem trabalhos semelhantes de preservação da memória.

Dentro do contexto geral, além da função de disponibilizar materiais diversos como revistas, livros e outros documentos e fontes de informação, podem assumir a tarefa importante de preservar a memória. A preservação da memória depende evidentemente da coleta, da classificação e arquivamento de documentos concretos, como atas, artigos publicados, teses, fotografias, filmes, etc. Mas ela também pode se valer, dentro do desenvolvimento impressionante dos veículos virtuais, de contextos informatizados, que são os sites da Internet. O uso da rede virtual de comunicação permite que uma informação relevante a respeito da história do Município possa ser acessada múltiplas vezes, com facilidades, pelos interessados, propiciando materiais para um esforço de análise e de pesquisa.

A motivação para a criação do Centro de Memória, Documentos e Fotos do Município, decorreu da constatação de que se tinha pouco material disponível produzido pelos que tinham sido ativos no mesmo, desde o seu início e nas épocas formadoras anteriores, e a respeito das etapas pelas quais o mesmo se desenvolveu, visando à busca de informações, visando à elaboração de pesquisas acerca de tais fatos e períodos.

O Centro de Memória, Documentos e fotos aqui proposto, será de grande relevância para a comunidade Araguaense, uma vez que será o local privilegiado para a convergência e a manutenção de fontes de informação, servindo ao mesmo tempo como um disseminador de informações e como uma condição motivadora para esforços dentro do tema da memória histórica.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
 Vereador